



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR**

ENUNCIADO nº 08

Nas hipóteses de lotação provisória, não se aplica o inciso XII do artigo 57 da LC 75/93, portanto, não compete ao Conselho Superior opinar a respeito de lotação provisória em outra Unidade para frequentar cursos, mas cabe ao Procurador-Geral da República decidir sem a oitiva do colegiado.

5ª Sessão Ordinária de 2.6.2015 (Processos nº 1.00.000.000289/2015-04 e nº 1.00.001.000267/2014-45)